

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Os Sistemas serão implantados no prazo Máximo de até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato pelos técnicos da CONTRATADA, de acordo com a boa prática normalmente aceita e dentro dos padrões normais de eficiências para funcionamento da Câmara Municipal de Serra Talhada.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento em até último dia útil de cada mês, após a entrega da Nota Fiscal e somente com o atesto da Câmara Municipal de Serra Talhada que os serviços foram prestados.

CLAUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Fazem parte do presente instrumento, como transcrito estivesse, o Edital do Processo Licitatório nº 005/2015 Convite nº 001/2015 e Proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total global para prestação dos serviços objeto do presente Contrato é no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), e serão pagos em prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), até o último dia útil de cada mês.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme estabelecida na cláusula quarta, mediante cheque, emitido em nome da Contratada, para cuja finalidade será apresentada Nota Fiscal. O recebimento poderá ser realizado através de procurador legalmente habilitado ou credito em conta corrente.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas, objeto deste Contrato serão atendidas por conta da dotação especificada consignadas no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, para o exercício financeiro 2015, conforme classificação Orçamentária própria da Câmara Municipal, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

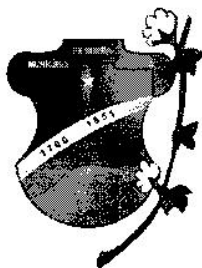
CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

As penalidades aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Seção V. art. 77 a 80, art. 81 Parágrafo único, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, existindo a hipótese de se constatar a falta da prestação de serviços, ficará CONTRATADA, sujeita multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

Parágrafo 2º - Caso a Câmara Municipal atrase o pagamento por período superior a 10 (dez) dias corridos, a mesma incorrerá em multa de 10% (dez por cento), do valor da fatura em atraso, não podendo ter atraso superior a 60 (sessenta) dias, pois implicaria em rescisão imediata do Contrato, devendo ser pagos 50% (cinquenta por cento) dos valores contratados, até a data final do Contrato, a título de indenização da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

O Contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples, notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento e ainda:

- a) Por conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, através de manifestação unilateral espontânea mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o Contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Falência ou Liquidação da CONTRATADA:

Concordata, Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou sessão, sem prévio e expreso conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados e Incapacidade, desaparecimento, idoneidade técnica ou financeira ou ainda, má fé da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro deste Contrato, como sendo o da Cidade de Serra Talhada, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

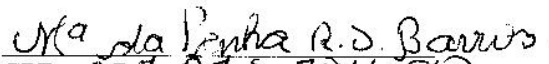
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo estiveram presentes para que se produza o efeito legal de direito.

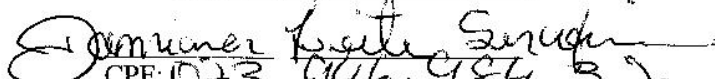
Serra Talhada, 30 de janeiro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - PE
CONTRATANTE


DI CONTABILIDADE E CONSULTORIA
CONTRATADA

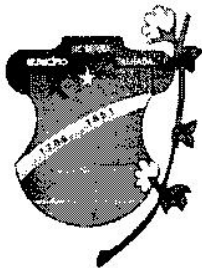
TESTEMUNHAS:


CPF: 037.275.704-90


CPF: 073.946.984-32

PUBLICADO (A)
S. Talhada - PE 30/01/2015
Câmara de Vereadores de S. Talhada - PE


Maria Consuelo N. do Nascimento
Chefe de Dep. de Pessoal
Portaria Nº 035/2015



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO Nº 008/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA TALHADA E A EMPRESA, DI CONTABILIDADE E CONSULTORIA, TUDO NA FORMA ABAIXO:

A CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº **11.407.160/0001-76**, localizada na Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da penha - Serra Talhada – PE, representada neste ato pela Sr. Presidente **AGENOR DE MELO LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº **122.594.974-20**, residente e domiciliado em Serra Talhada – PE e a empresa **DI CONTABILIDADE E CONSULTORIA**, com inscrição no CNPJ Nº **09.348.845/0001-47**, localizada à Travessa Sebastião Inácio, Nº 21 1º Andar, Bairro Nossa Sra. da Penha, na cidade de Serra Talhada/PE, neste ato representada por **MARIA DAS DORES SOARES DINIZ**, inscrita no CPF nº **471.320.004 20**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento da Carta Convite nº 001/2015, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, por execução no regime de contratação por preço global, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de profissional ou empresa para locação de Sistemas, com a finalidade de atender à Câmara Municipal:

- Locação e cessão de uso mensal de software Contabilidade Pública, para controle da execução Orçamentária Financeira e Patrimonial, na formatação exigida pelo TCE, para transmissão do SAGRES mensal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010
- Locação e cessão de uso mensal de software para Administração de Pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas, incluindo o processamento, emissão da folha de pagamento e transmissão do SAGRES, dos servidores da Câmara Municipal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, permanecendo em vigor até 31 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, nos termos de art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98. Podendo os preços ser reajustados anualmente, nos termos da legislação vigente, através do índice da inflação oficial.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

